



Diário Oficial

Estado de Goiás

GOIÂNIA, TERÇA-FEIRA, 19 DE SETEMBRO DE 2023

ANO 187 - DIÁRIO OFICIAL/GO - Nº 24.125

PODER EXECUTIVO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Secretaria de Estado da Casa Militar

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA MILITAR

PORTARIA Nº 113, de 14 de setembro de 2023

O Secretário de Estado Chefe da Casa Militar, no uso de suas atribuições legais e regulamentares previstas no Decreto Estadual nº 9572/2019, de 05 de Dezembro de 2019,

Art. 1º - Designar para compor a Comissão Permanente de Sindicância desta Secretaria, os servidores abaixo relacionados:

- Maj PM 34042 Fábio Albernaz Resende CPF nº xxx.932.771-xx, como Presidente;
- 1º Sargento PM 32263 Gelismar Dias Carrijo Filho, CPF xxx.101.211-xx, membro; e,
- Camilla Amaral de Paula Caetano, CPF nº xxx.127.151-xx, membro.

Art. 2º - Os efeitos deste ato entram em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

CUMpra-SE e PUBlique-SE.

Secretaria de Estado da Casa Militar, aos 18 de setembro de 2023.

Luiz Carlos de Alencar - Coronel PM
Secretário-Chefe da Casa Militar

Protocolo 408111

Secretaria de Estado da Administração

PORTARIA Nº 1902, de 18 de setembro de 2023

Designação de representantes da gestão patrimonial no âmbito desta Secretaria de Estado da Administração.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e, considerando os esforços desenvolvidos por meio das unidades especializadas desta Pasta quanto à implementação de projetos direcionados à primazia e universalização da Gestão Patrimonial estadual;

Considerando a necessidade de designar servidor público como representante da gestão patrimonial em todos os órgãos/ entidades da administração pública estadual, resolve:

Art. 1º Designar como representantes da gestão patrimonial no âmbito desta Secretaria de Estado da Administração os servidores Washington Luiz Bento Fileto, inscrito no CPF sob o nº XXX.043.628-XX, ocupante do cargo de Técnico em Gestão Pública, como Gestor Patrimonial e, na condição de Suplente, Dábia Samilla Sousa Almeida, inscrita no CPF sob o nº XXX.022.651-XX, ocupante do cargo de Assessor A4.

Art. 2º No desenvolvimento de suas atividades os representantes ora indicados deverão observar e cumprir fielmente toda a legislação pertinente à matéria.

Art. 3º Esta Portaria revoga a Portaria nº 1434/2021 - SEAD.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário de Estado da Administração, aos 18 dias de setembro de 2023.

FRANCISCO SÉRVULO FREIRE NOGUEIRA
Secretário de Estado da Administração

Protocolo 408226

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 01/2023

CONSELHO CONSULTIVO FLORESTA E PARQUE ESTADUAL DO ARAGUAIA

Estabelece regras para indicação de representantes de órgãos/entidades públicas e representantes da sociedade civil organizada, visando compor o Conselho Consultivo Conjunto da Floresta e do Parque Estadual do Araguaia.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL torna pública por meio deste edital a convocação de instituições interessadas a comporem o Conselho Consultivo Conjunto da Floresta e do Parque Estadual do Araguaia para o biênio 2023-2025.

1. DA COMPOSIÇÃO

1.1. O Conselho Consultivo Conjunto da Floresta e do Parque Estadual do Araguaia tem a seguinte composição:

CATEGORIA		SETOR/ENTIDADE/INSTITUIÇÃO	VAGAS
Poder Público	Estadual e Federal	Meio Ambiente	2
		Recursos Hídricos	1
		Agropecuária	1
		Turismo	1
		Infraestrutura	1
		Patrimônio Arqueológico, Histórico e Cultura	1
	Municipal	Prefeituras e Câmaras Legislativas de São Miguel do Araguaia	2
Subtotal			9
Ensino, Pesquisa e Extensão			3
Subtotal			3
Sociedade Civil	ONG Ambiental e/ou Social		4
Subtotal			4
Usuários do Território	Comunidades Tradicionais		1
	Associações (Turismo, Hotéis, Pousadas, Restaurantes, Guias turísticos, Produtores Rurais)		5
Subtotal			6
TOTAL			22

1.2. A estrutura acima foi definida através da representatividade e atuação de cada usuário e regulador dos usos na região da Floresta Estadual do Araguaia e do Parque Estadual do Araguaia, em atendimento às normas legais vigentes, especialmente o art. 17 do Decreto Federal nº 4.340/2002.



2. DA PARTICIPAÇÃO

2.1. As instituições das categorias "Poder Público" e "Ensino, Pesquisa e Extensão" deverão obrigatoriamente encaminhar ofício, contendo as seguintes informações básicas:

- Nome completo da instituição;
- Nome completo do conselheiro titular e do seu suplente;
- Telefone fixo de contato e telefone celular do titular e do suplente;
- E-mail do titular e do suplente.

2.2. As entidades da categoria "Usuários do Território" e "Sociedade Civil" deverão obrigatoriamente encaminhar ofício, contendo as seguintes informações básicas:

- Nome completo da entidade;
- Número do CNPJ;
- Nome completo do conselheiro titular e do seu suplente;
- Telefone fixo de contato e telefone celular do titular e do suplente;
- E-mail do titular e do suplente.

2.3. O ofício corretamente preenchido e assinado deverá ser enviado ao endereço eletrônico: luisa.cabral@goias.gov.br até a data limite estabelecida no item 4. DO CRONOGRAMA.

2.4. Havendo um número de instituições interessadas ("Usuários do Território" e "Sociedade Civil") maior do que a quantidade de vagas disponíveis, a vaga será destinada prioritariamente à instituição com atuação mais antiga na região das Unidades de Conservação.

2.5. De acordo com a legislação vigente o mandato do conselheiro é de 2 (dois) anos, sendo permitida a recondução.

3. DA FORMALIZAÇÃO

3.1. A Presidência do Conselho Consultivo Conjunto emitirá a lista com o nome de todos os conselheiros indicados (titulares e suplentes), na data estabelecida no item 4. DO CRONOGRAMA.

3.2. A posse dos conselheiros será realizada na primeira reunião do biênio 2023-2025 e/ou na primeira reunião de cada conselheiro.

3.3. Após vencimento do prazo final de recebimento dos ofícios, conforme estabelecido por este Edital, a Presidência do Conselho Consultivo Conjunto validará as indicações dos conselheiros, em reunião do Conselho.

4. DO CRONOGRAMA

4.1. Fica estabelecido o cronograma abaixo para o processo de indicação dos representantes que comporão o Conselho Consultivo Conjunto da Floresta Estadual do Araguaia e do Parque Estadual do Araguaia:

AÇÃO	DATA
Entrega dos ofícios indicando os conselheiros	Até 20 dias após publicação do Edital de Convocação
Divulgação da lista com nome das instituições e seus representantes	Até 25 dias após publicação do Edital de Convocação
Reunião de posse dos conselheiros	Até 30 dias após publicação do Edital de Convocação

5. DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1. As dúvidas e esclarecimentos adicionais serão dirimidas com a Gerência de Criação, Regularização Fundiária e Suporte à Gestão de Unidades de Conservação/SEMAD, situada à Rua 82, Palácio

Pedro Ludovico Teixeira - Centro, pelos telefones: (62) 3265-1340/ (62) 99952-2041 e pelo endereço eletrônico: luisa.cabral@goias.gov.br.

ANDRÉA VULCANIS

Secretária de Estado

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento
Sustentável

Protocolo 407988

PORTARIA Nº 359, de 22 de agosto de 2023

Cria o Conselho Consultivo da Floresta Estadual do Araguaia.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, no uso de suas atribuições, nos termos do Art. 40 da Constituição Estadual e demais preceitos legais, e considerando:

o que dispõe a Lei Federal nº 9.985/2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC);

o que dispõe o Decreto Federal nº 4.340/2002, que regulamenta artigos da Lei Federal nº 9.985/2000 (SNUC);

o que dispõe a Lei Estadual nº 14.247/2002, que institui o Sistema Estadual de Unidades de Conservação (SEUC);

o que dispõe o Decreto Estadual nº 5.630/2002, que cria a Floresta Estadual do Araguaia (FEA);

a necessidade da criação do Conselho Consultivo para tratar dos interesses da Floresta Estadual do Araguaia, resolve:

Art. 1º Fica criado o Conselho Consultivo da Floresta Estadual do Araguaia, órgão consultivo, integrante da estrutura administrativa da Unidade de Conservação, composto por entidades governamentais e da sociedade civil, cujas áreas de atuação compreendem também os limites de suas competências.

Parágrafo único. O funcionamento do Conselho Consultivo da Floresta Estadual do Araguaia se dará de forma conjunta ao Conselho Consultivo do Parque Estadual do Araguaia.

Art. 2º Compete ao Conselho Consultivo da Floresta Estadual do Araguaia;

I - Elaborar seu regimento interno, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da sua instalação e posse de seus conselheiros;

II - Acompanhar a elaboração, implementação e revisão do Plano de Manejo da unidade, garantindo o seu caráter participativo;

III - Buscar a integração do Parque com demais Unidades de Conservação e espaços territoriais especialmente protegidos e com seu entorno;

IV - Esforçar-se para compatibilizar os interesses dos diversos segmentos sociais relacionados com a unidade;

V - Avaliar o orçamento da unidade e o relatório financeiro anual elaborado pela SEMAD em relação aos objetivos da unidade;

VI - Opinar, na contratação e nos dispositivos do Termo de Parceria, na hipótese de Gestão Compartilhada da Unidade, nos termos do Capítulo VI do Decreto Federal nº 4.340/2002;

Diretoria

Reginaldo Alves da Nóbrega Júnior
Presidente

Rafael dos Santos Vasconcelos
Diretor de Telerradiodifusão, Imprensa Oficial e Site

Luiz Fernando Dibe
Diretor de Gestão Integrada

Previsto Custódio dos Santos
Gerente de Imprensa Oficial e Mídias Digitais



ABC
Agência Brasil
Central



Estado de Goiás
Imprensa Oficial do Estado de Goiás

Rua SC-1, nº 299 - Parque Santa Cruz - CEP: 74.860-270 - Goiânia - Goiás
Fones: 3201-7663 / 3201-7639 / 99220-1032
www.abc.go.gov.br



VII - Acompanhar a Gestão Compartilhada, conforme inciso VI deste artigo, e recomendar a rescisão do Termo de Parceria quando constatada irregularidade;

VIII - Manifestar-se sobre obra ou atividade potencialmente causadora de impacto na Unidade de Conservação, em sua zona de amortecimento, mosaicos ou corredores ecológicos; e,

IX - Propor diretrizes e ações para compatibilizar, integrar e otimizar a relação com a população do entorno e/ou do interior da Unidade, conforme o caso.

Art. 3º Integrarão o Conselho Consultivo da Floresta Estadual do Araguaia entidades que representam os seguintes setores:

I - Poder Público;

II - Usuários do Território;

III - Sociedade Civil;

IV - Ensino, Pesquisa e Extensão.

§ 1º O Conselho Consultivo será presidido pelo representante titular da SEMAD.

§ 2º O número e a quantidade de entidades que farão parte do Conselho Consultivo Conjunto será definido por meio de Edital de Convocação publicado no Diário Oficial/GO e poderá ser alterado, de acordo com a necessidade e com o Regimento Interno do Conselho.

Art. 4º As atribuições dos membros, a organização e o funcionamento do Conselho Consultivo Conjunto da Floresta e do Parque Estadual do Araguaia, serão revisados e fixados em Regimento Interno, a ser aprovado em plenária do Conselho.

Parágrafo único. O Regimento Interno e as resoluções do Conselho Consultivo Conjunto contemplarão especificidades e demandas de ambas as Unidades de Conservação.

Art. 5º O mandato do conselheiro será de 2 (dois) anos, renováveis por igual período, não remunerado e considerado atividade de relevante interesse público.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉA VULCANIS

Secretária de Estado

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento
Sustentável

Protocolo 407986

PORTARIA Nº 358, de 18 de agosto de 2023

Revoga a Instrução Normativa nº 10/2018
- GAB e a Portaria nº 251/2018 - GAB.

A SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, no uso de suas atribuições, nos termos do art. 40 da Constituição Estadual e demais preceitos legais, e considerando:

a necessidade de modernização, simplificação e revisão da Instrução Normativa nº 10/2018 - GAB e da Portaria nº 251/2018 - GAB;

a necessidade de revisão das fórmulas de cálculo e cobrança dos serviços prestados pelas Unidades de Conservação, bem como a instituição de Índice apropriado para correção monetária;

o processo em curso de estruturação, para concessão de atividades de uso público nas Unidades de Conservação do Estado de Goiás, resolve:

Art. 1º Revogar a Instrução Normativa nº 10/2018 - GAB e a Portaria nº 251/2018 - GAB.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉA VULCANIS

Secretária de Estado

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento
Sustentável

Protocolo 407999

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL E CONVERSÃO DE MULTA Nº 138/2021 - SEMAD

Processo nº 202100017004034 (1586/2021) Termo de Embargo nº 1499, Série - A e 202100017012163 (3667 - 2021) Auto de Infração nº 8088, Série - B.

Objeto: Termo de Compromisso Ambiental e Conversão de Multa (TCACM) referente ao Auto de Infração nº 8088, Série - B.

Compromitente: Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - CNPJ/MF sob o nº 00.638.357/0001-08.

Compromissário: AUGUSTO ZACHARIAS GONTIJO, CPF nº 135.055.561-49.

Valor do TCACM: R\$ 55.800,00 (cinquenta e cinco mil e oitocentos reais).

Valor da conversão: R\$ 22.320,00 (vinte e dois mil, trezentos e vinte reais).

O Compromissário em conformidade com o Art. 80-A da Lei nº 18.102/2013, optou pela conversão do valor através de projeto da SEMAD, em conformidade com a Instrução Normativa nº 13/2021, em valor não inferior à multa convertida.

Vigência: O TCACM produzirá seus efeitos legais a partir de sua assinatura.

Base legal: Art. 80-A, incisos II e III (adesão a projeto da SEMAD) combinado com o §3º do art. 80-B da Lei Estadual nº 18.102/2013.

ANDRÉA VULCANIS

Secretária de Estado

Protocolo 408091

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL E CONVERSÃO DE MULTA Nº 19/2023 - SEMAD

Processo nº 202200017009750 (SGA nº 3024/2022): Auto de Infração nº 1306, Série - Especial e 202200017009750 (SGA nº 3024/2022): Termo de Embargo nº 4474, Série - A.

Objeto: Termo de Compromisso Ambiental e Conversão de Multa (TCACM) referente ao Auto de Infração nº 1306, Série - Especial.

Compromitente: Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - CNPJ/MF sob o nº 00.638.357/0001-08.

Compromissário: SEBASTIÃO ALVES CRUVINEL, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 124.797.721-87.

Valor do TCACM: R\$ 57.600,00 (cinquenta e sete mil e seiscentos reais).

Valor da conversão: R\$ 23.040,00 (vinte e três mil e quarenta reais).

O Compromissário em conformidade com o Art. 80-A da Lei nº 18.102/2013, optou pela conversão do valor através de projeto da SEMAD, em conformidade com a Instrução Normativa nº 13/2021, em valor não inferior à multa convertida.

Vigência: O TCACM produzirá seus efeitos legais a partir de sua assinatura.

Base legal: Art. 80-A, incisos II e III (adesão a projeto da SEMAD) combinado com o §3º do art. 80-B da Lei Estadual nº 18.102/2013.

ANDRÉA VULCANIS

Secretária de Estado

Protocolo 408207

Secretaria de Estado da Educação

PORTARIA Nº 4923, de 18 de setembro de 2023

A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto nos artigos 51 a 54, Sessão III, Capítulo 8, da Lei Estadual nº 17.928/2012.

RESOLVE:

Art. 1º Constituir comissão composta pelos servidores: Jéssica Rodrigues Silveira, CPF: 041.397.461-81, Engenheira Civil, CREA 1018865268/D-GO e Ronair Michel da Silva, CPF: 019.979.192-90, Engenheira Eletricista, CREA 1021678066/AP-GO, lotados na Gerência de Fiscalização e Acompanhamento de Obras, da Superintendência de Infraestrutura, desta Pasta, para fiscalizar a execução do contrato referente à reforma e ampliação no Colégio Estadual Vereador Luiz de Almeida, na Cidade de Anápolis. Objeto do Processo nº 201900006056188 e atestar os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo da obra.